GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-10957/2013**
PROCESSO	:	**N.º TC/120193/2012**
PROTOCOLO	:	**N.º 1386098**
ÓRGÃO	:	**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
RESPONSÁVEL	:	**SILVEIRA E MRACK ME**
ASSUNTO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO**
RELATOR	:	**RONALDO CHADID**
INTERESSADO	:	**SILVEIRA E MRACK ME**

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – PREGÃO 071/2012 – 1ª e 2ª FASE - ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI N.º 4.320/64 E DA LEI Nº 8.666/93 – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Trata-se de contratação pública para aquisição de material de consumo (software) com prestação de garantia, sendo que se examina o procedimento licitatório com a formalização da Nota de Empenho 0933/12 e a execução financeira, celebrado entre o Tribunal de Justiça e a empresa "Silveira & MRack Ltda".

Procedendo a análise das peças processuais referentes à 1ª e 2ª fase do procedimento (ANCP-5ICE-6613/2013), a equipe especializada constatou que ambas se encontram em consonância com as normas de licitações e contratações públicas e de direito financeiro (peça nº 16).

Submetidos os autos à apreciação do Ministério Público de Contas, o d. representante emite parecer (PAR-MPC-14225/2013) no sentido de entender o procedimento, em sua primeira e segunda fase, legal e regular, igualmente (peça nº 17).

É o relatório.

Das razões de decidir.

No caso em tela todas as exigências legais e, sobretudo, os princípios constitucionais pertinentes à matéria foram contemplados, em especial à execução financeira que se apresentou nos autos completa, regular e de acordo com as especificidades da modalidade de licitação utilizada, qual seja, a do Pregão.

Em relação aos atos praticados pelo ordenador de despesas no decorrer da execução do contrato em objeto, após o exame atento dos documentos acostados e, amparado nas valiosas informações técnicas prestadas pelo núcleo especializado, verifico ter restado demonstrada da seguinte forma:

DEMONSTRATIVO	
VALOR INICIAL	R$ 106.998,98
VALOR EMPENHADO	R$ 106.998,98
VALOR LIQUIDADO	R$ 106.998,98
VALOR TOTAL	R$ 106.998,98

Desta feita, forçoso o entendimento favorável à execução financeira correspondente ao Empenho 0933/2012, posto que cumpridas as formalidades legais pertinentes à 2ª fase do certame, qual seja, a Lei Federal nº 4.320/64, com aplicação subsidiária da Lei de Licitações e a Instrução Normativa TCE/MS nº 34/2010.

Razões pelas quais, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas (peça 20) DECIDO pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório, bem como a formalização do Empenho e a execução financeira oriunda do Pregão nº 071/2012, firmado entre o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul e a empresa "Silveira e MRack Ltda.", nos termos das disposições da Lei 4.320/64 e do artigo 113 da Lei de Licitação nº 8.633/93 e, ainda, com base nas normas internas desta Corte de Contas.

É a decisão.
Publique-se.

Campo Grande – MS, 07 de novembro de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB